DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1046 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece novas medidas de contingenciamento, en virtude da mudança de fase da região de Marília n Plano São Paulo.

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõe que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 64.881 de 22 de março de 2020 e sua alterações, que decreta quarentena em todos os Municípios do Estado,

CONSIDERANDO que o Município de Canitar, que se encontra na região da DRS IV – Marília que na atualização do Plano São Paulo, de 05 de fevereiro de 2021, foi inserido novamente na fase 2 - laranja;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto 1.045 de 04 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre as nova medidas de combate ao Coronavírus, e dá outras providências."

Art. 2º. Fica liberada a flexibilização das atividades não essenciais, nas seguintes área comerciais, industriais e prestadores de serviços, no âmbito do Município de Canitar, conforme abaixo:

a) **RESTAURANTES, PIZZARIAS E SIMILARES:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 08 horas diárias, desde que o encerramento dos serviços ocorra até às 20 horas com 40% de capacidade, com mesas externa e interna (desde que em áreas arejadas) respeitando o distanciamento social; continua permitido o atendimento por delivery e retirada na porta, evitando-se aglomerações.

b) **ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, INCLUSIVE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO, STUDIO FUNCIONAL E CROSSFIT E CENTROS DE GINÁSTICAS:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 08 horas diárias, desde que o encerramento dos serviços ocorra até as 20 horas, com 40% da capacidade e apenas aulas individuais, com agendamento prévio. Não é permitido esportes de contato ou coletivos;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

d) Supermercados, mercados, mercearias, devendo limitar o ingresso de pessoas dentro do estabelecimento, a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, sendo responsáveis pela organização e controle de filas com marcação no solo, com espaçamento de metros entre as pessoas;

e) Açougues;

f) Farmácias;

g) Estabelecimentos de assistência à saúde;

h) Clínicas médicas e veterinárias;

i) Serviços públicos, telecomunicações e internet;

§ 1º. A essencialidade dos serviços será aferida tanto pelos documentos constitutivos da empresa quanto pela real atividade exercida no local.

§ 2º. Os estabelecimentos autorizados a abrir, deverão promover as medidas necessárias – como limitação de ingresso e tempo de permanência - a fim de evitar aglomeração no interior do estabelecimento, cabendo também a eles a obrigação de evitar aglomerações na parte externa do empreendimento, organizando as filas de acordo com as medidas de combate ao contágio pela COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório.

§ 3º. Para fins do presente Decreto, é considerada aglomeração qualquer agrupamento no qual não se possa garantir ou não se esteja obedecendo a distância social de segurança de pelo menos um metro entre as pessoas, conforme normatização da Organização Mundial da Saúde.

Art. 6º. Fica restrito o atendimento presencial em todos os estabelecimentos até as 20 horas, sejam aqueles que desenvolvam serviços essenciais ou não.

Art. 7º. Os estabelecimentos referidos neste Decreto, concomitantemente às medidas dos Protocolos Sanitários do Plano de São Paulo, deverão adotas também as seguintes medidas:

I. Intensificar as ações de limpeza local, disponibilizando todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, com uso de produtos de limpeza que evitem a propagação do COVID-19;

II. Disponibilizar álcool em gel 70% aos seus clientes, através de dispensadores localizados na porta de acesso, e também máscaras;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

c) **LOJAS, COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, LAVA-RÁPIDOS, ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS:** funcionamento de segunda a sábado, das 10h00 às 18h00, respeitando o limite de 8 horas diárias e 40% da capacidade de pessoas no interior do estabelecimento;

d) **SALÕES DE BELEZA, BARBEIRO, CENTROS E CLÍNICAS DE ESTÉTICA:** jornada contínua ou fracionada, respeitando o limite de 08 horas diárias, desde que o encerramento dos serviços ocorra até as 20 horas, com 40% de capacidade, com agendamento prévio e atendimento individuais.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos referidos no artigo 2º deverão adotar as medidas de proteção e higienização estabelecidas no artigo 6º deste decreto e nos Protocolos Sanitários do Plano São Paulo (link: www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-intersetorial-v-09.pdf)

Art. 3º. Fica autorizada a realização de **missas, cultos e celebrações religiosas** em templos e igrejas.

I. Podendo ser realizar através de transmissão nas redes sociais e presenciais com 40% da capacidade do local;

II - As celebrações podem ocorrer com horários agendados com uma, duas ou três celebrações no dia para que não haja aglomerações e seguindo as medidas de prevenção, sendo: Uso de máscara; Uso de álcool em gel 70% e distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento de Bares e Conveniências, com atendimento **somente por delivery (entrega) e take-away (retirada na porta),** incluindo a proibição de consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 5º. As restrições previstas neste decreto não se aplicam aos estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, tais como:

a) Postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;

b) Casas lotéricas;

c) Oficinas mecânicas autopeças;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III. Assegurar que aqueles que apresentem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, apresentem estado febril, com temperatura acima de 37,5 graus, tenham a entrada recusada;

IV. Divulgar informações acerca da COVID-19 e as medias de prevenção;

V. Efetuar o controle de entrada de pessoas, evitando a aglomeração interna;

Art. 8º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer espaço público.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste decreto sujeitará ao infrator, conforme a gravidade da infração, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual n° 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 10. Cabe aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão às disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canitar, 06 de fevereiro de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal